

2

DECRETO Nº 23/65/JL.

JOSE SEBASTIAO DE LACERDA, Prefeito Municipal,
nomeado na forma da Lei, etc..x.x.x.x

RESOLVE

Artº 1º - A fim de atender às leis orçamentárias, estabelece normas para lançamento do Imposto Predial, para cobrança em 1 966;

Artº 2º - O imposto Predial em 1966 será cobrado sobre a mesma avaliação feito em 1 965;

Artº 3º - Serão cobradas as seguintes taxas, sobre o imóvel:

- a) Sobre o valor do imóvel construído.....1,5%
- b) Sobre o valor do terreno, já com construção, referindo-se apenas ao lote de 12x25 (doze por vinte e cinco) metros de lado...0,2%
- c) Sobre o valor do imposto acima, serão acrescidas as seguintes taxas:
 - c-1) - Taxa de Melhoramentos..... 20%
 - c-2) - Taxa de Assistência Social..... 10%
 - c-3) - Taxa de Limpeza Pública..... 10%
 - c-4) - Taxa de Iluminação..... 5%
 - c-5) - Taxa de Esgoto e calçamento..... 5%

Artº 4º - Sobre o total dos impostos Predial, Territorial, digo, dos impostos Predial, taxas de Limpeza Pública, taxa de Iluminação e Taxa de Esgoto e Calçamento, por força de lei Federal, será cobrada uma taxa de 8%, alusivo à Cota da Previdência Social;

Artº 5º - Nenhum outro imposto ou taxa fora dos do aqui inscritos, será cobrado sobre o Imposto Predial ou Territorial Urbano.

Artº 6º - O presente decreto entrará em vigor nesta e revogam-se as disposições em Contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 1 965.-

J. Sebastião de Lacerda

JOSE SEBASTIAO DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Diretoria na data supra.

Carlito Neves de Lacerda

CARLITO NEVES DE LACERDA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E ARRECADAÇÃO